

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 685

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.276/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Nova Floresta – CMCT, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de formular, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural e turístico do Município.

Art. 2º O Conselho tem por objetivos:

- I – Integrar o Poder Público e a sociedade civil na formulação e execução de políticas culturais e turísticas;
- II – Incentivar a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- III – Propor ações que estimulem o turismo sustentável e valorizem a identidade local;
- IV – Acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à cultura e ao turismo;
- V – Colaborar na elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura e Turismo;
- VI – Promover a participação popular e o controle social nas ações culturais e turísticas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou equivalente).

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em Conferência Municipal de Cultura e Turismo, sendo:

- a) 1 (um) representante de entidades culturais ou artísticas;
- b) 1 (um) representante do setor de turismo, hotelaria, gastronomia ou eventos;
- c) 1 (um) representante de grupos ou coletivos culturais locais.

Parágrafo único. Na ausência de conferência específica, os representantes da sociedade civil poderão ser escolhidos em assembleia pública convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

- I – Propor diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das políticas culturais e turísticas;
- II – Aprovar o Plano Municipal de Cultura e Turismo e acompanhar sua execução;
- III – Opinar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, quando existente;
- IV – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos e programas municipais;
- V – Promover audiências públicas, fóruns e conferências para discussão de temas relevantes;
- VI – Estimular a criação e manutenção de espaços de difusão cultural e turística.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, registradas em ata.

Art. 6º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não remunerado, vedada qualquer forma de gratificação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho ou comissões temáticas para análise de assuntos específicos, conforme regulamento interno.

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros em até 90 (noventa) dias após a posse.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.277/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS DE NOVA FLORESTA – CMMPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Mulher e Políticas Públicas de Nova Floresta – CMMPP, órgão consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Políticas Públicas, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e à ampliação da cidadania feminina.

Art. 2º Compete ao CMMPP:

I – Propor diretrizes, metas e ações para as políticas públicas municipais voltadas às mulheres;

II – Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos municipais destinados às mulheres;

III – Sugerir medidas que assegurem a inclusão e a participação das mulheres nos espaços de decisão política, social e econômica;

IV – Estimular a articulação entre o governo municipal, movimentos sociais e instituições públicas e privadas;

V – Propor a realização de conferências, seminários e campanhas educativas sobre os direitos das mulheres;

VI – Elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará seu

funcionamento.

Art. 3º O CMMPP será composto por 06 (seis) membros titulares, com representação paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Poder Público Municipal (03 representantes):

a) Secretaria Municipal da Mulher e Políticas Públicas (01 membro);

b) Secretaria Municipal de Assistência Social (01 membro);

c) Secretaria Municipal de Saúde (01 membro).

II – Sociedade Civil (03 representantes):

a) Organizações ou entidades representativas de mulheres (02 membros);

b) Instituição de ensino, sindicato ou associação civil (01 membro).

Art. 4º Os(as) conselheiros(as) titulares serão nomeados(as) por Portaria do Chefe do Executivo, mediante indicação dos órgãos e entidades representativas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º A Presidência e a Vice-Presidência do CMMPP serão eleitas entre os(as) conselheiros(as) titulares, para mandato de 02 (dois) anos.

A Secretaria Executiva funcionará junto à Secretaria Municipal da Mulher e Políticas Públicas, que prestará suporte administrativo e técnico, respeitada a autonomia deliberativa do Conselho.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 7º As funções de conselheiro(a) são consideradas de relevante interesse público, sendo não remuneradas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 07/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024, GERENCIADA PELO CONSANE – CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2025 - Ata de Registro de Preços nº RP 07/2004, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, realizado pelo CONSANE – CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

DOTAÇÃO:

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2001.1015 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ENS FUNDAMENTAL

12.365.2001.1020 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO INFANTIL

12.365.2001.2029 MANTER ATIV APOIO A CRECHES

12.366.2001.2030 MANTER ATIV DA ESCOLA TEEMPO INTEGRAL – ETI

500 Recursos não Vinculados de Impostos

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

550 Transferência do Salário Educação

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e:

CT Nº 00187/2025 - 17.11.25 - APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 1.253.400,00.